



## DECRETO Nº 064/2020

**SÚMULA:** Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR**, Sr. Gimerson de Jesus Subtil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do art. 196 da CF de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 4.230 alterado pelo Decreto estadual nº 4.258 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

**Art. 2º.** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 3º.** As aprendizagens serão por meio de material didático impresso, por meio digital (vídeo-aulas) encaminhadas pelo aplicativo do WhatsApp; livro didático do PNLD, onde serão elaborados seguindo o Planejamento Escolar de cada nível e modalidade de ensino, sob a supervisão do (a) diretor (a) e pedagogo (a) de cada Instituição de Ensino;

§ 1º A aprendizagem referidas no caput deste artigo, serão organizadas em forma a abranger todas as disciplinas, sendo entregues aos pais ou responsáveis;

§ 2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca das atividades não presenciais, serão realizadas por meio telefônico, aplicativo WhatsApp;

**Art. 4º.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino serão contabilizadas como dias letivos conforme estabelecido no calendário escolar, com início dia 22 de abril de 2020;

**Parágrafo único** – O período entre 20 de março a 17 de abril (20 dias letivos) será inserido no novo calendário escolar para reposição.

**Art. 5º.** O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega dos materiais estabelecidos por cada instituição de ensino, a fim de evitar aglomeração.

**Art. 6º.** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio do responsável, de acordo com o cronograma de estudo e do prazo estabelecido por cada instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores;

§ 1º A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas;

§ 2º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino;

§ 3º Os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas remotas, serão avaliados somente através de atividades impressas.

**Parágrafo único** – ao retorno das aulas presenciais, os alunos serão reavaliados pelo professor e equipe pedagógica a fim de verificar o processo de aprendizagem nas aulas não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 7º.** São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do estudante no espaço físico;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000

Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e impressos, adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

## **Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar decreto referentes à implementação das aulas não presenciais;

II – publicizar o decreto;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV- dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

VII - assegurar o cumprimento da Resolução SEED nº 1.016 – 03 /04//2020 – Regime especial – aulas não presenciais;

VIII – disponibilizar ao docente que se enquadra na área de risco trabalho *home office*.

IX- prestar esclarecimento, quando solicitado, ao Conselho Municipal e Educação, sobre as aulas remotas;

X - adequar o Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação;

XI – atender e cumprir as determinações e as orientações do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

## **Art. 9.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;

II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:

a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo:

- ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta;
- descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada;
- demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência;
- demonstração do aproveitamento das atividades realizadas;
- data de início e término das atividades não presenciais;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL  
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

IV - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;

V - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;

VI - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.

VII – atender os pais ou responsáveis, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

## **Art. 10.** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;

II – contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;

III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;

IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;

V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição;

VI – dar suporte pedagógico aos pais, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

## **Art. 11.** São atribuições do professor:

I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;

II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;

III - elaborar as atividades remotas de maneira a promover a aprendizagem do educando;

IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;

V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.

VI – dar suporte aos pais ou responsáveis para sanar as dúvidas referente as atividades, durante o período de sua jornada de trabalho.

**Art. 12.** Ficam dispensados do trabalho presencial, os docentes que se enquadram em grupo de risco, com apresentação de atestado médico, os quais deverão realizar seu trabalho em regime *home office*.

**Art. 13 .** A aprendizagem não presencial será realizada somente no período de suspensão das aulas presenciais;

# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000  
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br)

---

**Art. 14.** É expressamente proibido a divulgação das imagens, dos vídeos e dos materiais produzidos pelos docentes em outras redes sociais.

**Art. 15.** Este decreto é retroativo a 22 de abril de 2020.

Sapopema, 29 de abril de 2020.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**

ADMINISTRAÇÃO GERAL  
DECRETO Nº 064/2020

**DECRETO Nº 064/2020**

SÚMULA: Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA/PR, Sr. Gimerson de Jesus Subtil**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção e recuperação, na forma do art. 196 da CF de 1988;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979/2020, a Lei Estadual nº 4.230 alterado pelo Decreto estadual nº 4.258 de 18 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1.016 de 03 de abril de 2020, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

**CONSIDERANDO** Parecer do Conselho Nacional de Educação sobre a reorganização dos calendários escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de pandemia da covid-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Institui, em regime especial, aprendizagem através de aulas não presenciais para os alunos da Rede Municipal de Ensino de Sapopema, no período de enfrentamento da pandemia causada pelo COVID-19, e dá outras providências;

**Art. 2º.** As atividades pedagógicas a serem realizadas no período de suspensão de aulas presenciais serão desenvolvidas pelos docentes da rede pública municipal de ensino, de acordo com as turmas sob sua regência;

**Art. 3º.** As aprendizagens serão por meio de material didático impresso, por meio digital (vídeo-aulas) encaminhadas pelo aplicativo do WhatsApp; livro didático do PNLD, onde serão elaborados seguindo o Planejamento Escolar de cada nível e modalidade de ensino, sob a supervisão do (a) diretor (a) e pedagogo (a) de cada Instituição de Ensino;

§ 1º A aprendizagem referidas no caput deste artigo, serão organizadas em forma a abranger todos as disciplinas, sendo entregues aos pais ou responsáveis;

§ 2º Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca das atividades não presenciais, serão realizadas por meio

telefônico, aplicativo WhatsApp;

**Art. 4º.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino serão contabilizadas como dias letivos conforme estabelecido no calendário escolar, com início dia 22 de abril de 2020;

**Parágrafo único** – O período entre 20 de março a 17 de abril (20 dias letivos) será inserido no novo calendário escolar para reposição.

**Art. 5º.** O responsável pelo aluno deverá se comprometer a seguir o cronograma de entrega dos materiais estabelecidos por cada instituição de ensino, a fim de evitar aglomeração.

**Art. 6º.** O material encaminhado deverá ser estudado pelo aluno, com auxílio do responsável, de acordo com o cronograma de estudo e do prazo estabelecido por cada instituição de ensino, com a respectiva devolutiva dos trabalhos aos professores;

§ 1º A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas;

§ 2º Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades disponibilizadas pelas instituições de ensino;

§ 3º Os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas remotas, serão avaliados somente através de atividades impressas.

**Parágrafo único**– ao retorno das aulas presenciais, os alunos serão reavaliados pelo professor e equipe pedagógica a fim de verificar o processo de aprendizagem nas aulas não presenciais durante o período de suspensão das aulas.

**Art. 7º.** São atividades escolares não presenciais:

I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular, de maneira remota e sem a presença do estudante no espaço físico;

II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos e impressos, adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes;

III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;

IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;

V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - elaborar decreto referentes à implementação das aulas não presenciais;

II – publicizar o decreto;

III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;

IV- dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;

V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;

VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020-CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade;

VII - assegurar o cumprimento da Resolução SEED nº 1.016 – 03 /04/2020 – Regime especial – aulas não presenciais;

VIII – disponibilizar ao docente que se enquadra na área de riscotrabalho *home office*.

IX- prestar esclarecimento, quando solicitado, ao Conselho Municipal e Educação, sobre as aulas remotas;

X - adequar o Calendário Escolar para a Rede Pública Municipal de Educação;  
XI – atender e cumprir as determinações e as orientações do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba.

**Art. 9.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;  
II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;  
III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em:  
a) protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;  
IV - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;  
V - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;  
VI - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos.  
VII – atender os pais ou responsáveis, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

**Art. 10.** São atribuições da Equipe Pedagógica:

I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;  
II – contactar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;  
III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;  
IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;  
V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição;  
VI – dar suporte pedagógico aos pais, quando solicitado, para esclarecimentos das aulas remotas.

**Art. 11.** São atribuições do professor:

I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;  
II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;  
III - elaborar as atividades remotas de maneira a promover a aprendizagem do educando;  
IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;  
V - desenvolver relatório semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida.  
VI – dar suporte aos pais ou responsáveis para sanar as dúvidas referente as atividades, durante o período de sua jornada de trabalho.

**Art. 12.** Ficam dispensados do trabalho presencial, os docentes que se enquadram em grupo de risco, com apresentação de



atestado médico, os quais deverão realizar seu trabalho em regime *home office*.

**Art. 13 .** A aprendizagem não presencial será realizada somente no período de suspensão das aulas presenciais;

**Art. 14.** É expressamente proibido a divulgação das imagens, dos vídeos e dos materiais produzidos pelos docentes em outras redes sociais.

**Art. 15.** Este decreto é retroativo a 22 de abril de 2020.

Sapopema, 29 de abril de 2020.

**GIMERSON DE JESUS SUBTIL**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciele Flor Delfino  
**Código Identificador:**60511DC4

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/04/2020. Edição 2000  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>